



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 81/2017

“Institui no Município a “Campanha Gravidez sem Álcool” como forma de prevenir a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), conforme especifica.”

Autoria: Vereador Felipe Sanches.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Felipe Sanches e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída a “Campanha Gravidez sem Álcool”, que será promovida de modo permanente no Município de Santa Bárbara d'Oeste, como forma de prevenir a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

Art. 2º - A Campanha trata da necessidade de conscientizar o público em geral, especialmente as mulheres gestantes, de que a bebidas alcoólicas ingeridas durante a gravidez podem causar sérios prejuízos à saúde do feto.

Art. 3º - Os objetivos da Campanha são os elencados a seguir:

- I- Promover o conhecimento social sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) e as formas de tratamento utilizando os diversos meios de comunicação, como cartazes, folhetos informativos, jornais, redes sociais e revistas de saúde;
- II- Estimular ações educativas por parte dos diversos seguimentos sociais e instituições públicas e privadas que envolvam a prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal, como feiras de saúde, palestras, campanhas educativas e outros eventos;
- III- Difundir os conhecimentos científicos relacionados à síndrome, bem como os métodos de tratamento e diagnóstico dos danos causados ao feto;

PROTÓCOLO 8271/2017 - 22/06/2017 12:07



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

- IV- Avaliar e aprimorar as políticas direcionadas à promoção, manutenção e recuperação da saúde fetal.

Art. 4º - A "Campanha Gravidez sem Álcool" e os riscos da Síndrome Alcoólica Fetal deverá ser amplamente divulgada, especialmente com colocação de cartazes e informativos no espaço interno e externo dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e em todas as unidades públicas e particulares de saúde.

- I- Consideram-se, para efeito dessa Lei, hospitais, unidades básicas de saúde, postos de saúde, farmácias populares, Centros de Atenção Psicossocial e outras unidades de saúde para atendimento da população;
- II- Os cartazes e informativos deverão conter endereço eletrônico e número telefônico dos serviços de saúde e órgãos governamentais para atendimento e esclarecimento de dúvidas do cidadão.

Art. 5º - A "Campanha Gravidez sem Álcool" terá caráter definitivo, devendo os órgãos competentes, responsáveis por sua execução, aprimorá-la sempre, tornando-a dinâmica e de fácil entendimento ao público.

Art. 6º - Caberá aos membros da Secretaria Municipal de Saúde zelar pelo fiel cumprimento do disposto nessa Lei, mediante ações fiscalizadoras e administrativas.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contando a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 22 de Junho de 2.017.

Felipe Sanches
-vereador-

PROTOCOLADO 8271/2017 - 22/06/2017 12:07



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Há nove anos, a Sociedade de Pediatria de São Paulo iniciou uma campanha sobre a importância de prevenção dos efeitos do álcool para a proteção do feto e do recém-nascido, que atualmente, representa a causa mais importante da deficiência mental não congênita.

Neste ano, o alerta veio da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), que lançou uma ferramenta para ampliar a conscientização das mães e profissionais da saúde sobre os danos da ingestão de álcool durante o período gestacional para os bebês. A ferramenta se trata de um site (<http://nova.sbp.com.br/gravidezsemalcool>), onde constam todas as informações pertinentes ao tema.

Os pediatras destacam que a doença não tem cura e pode trazer danos irreversíveis para as crianças, como retardo mental e anomalias congênitas. A doença pode ser prevenida por meio da abstenção de álcool durante a gestação. Características faciais distintivas, dificuldades de aprendizagem, deformidades ósseas e articulares, defeitos cardíacos e hiperatividade são alguns sintomas.

A síndrome é irreversível, mas o tratamento, especialmente se for precoce, pode ajudar a reduzir alguns sintomas. O tratamento é feito por meio de terapia em grupo de apoio, intervenção psicológica e processamento sensorial. Os especialistas envolvidos são: Fonoaudiólogo, Psiquiatra, Pediatra, Ginecologista e Obstetra.

Sempre atentos as medidas de proteção a vida e buscando ampliar o projeto inicial de autoria federal, procura-se por meio da presente propositura, trazer a campanha com mais força a nível municipal, por meio de campanhas e orientações sobre o tema entre as mulheres gestantes do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Por todos os motivos descritos, acredita-se na importância da aprovação deste Projeto de Lei, ampliando o acesso da população à conscientização e prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal, sobretudo resguardando o direito fundamental do ser humano à saúde.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 22 de Junho de 2.017.

Felipe Sanches
-vereador-

PROTOCOLADO 8271/2017 - 22/06/2017 12:07